

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ADVOGADOS CRIMINALISTAS – ABRACRIM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.398.262/0001-14, com sede na Rua Campos Sales, nº 767, Alto da Glória, Curitiba/PR, CEP 80030-230, representada por seu Presidente Nacional Sheyner Yásbeck Asfóra, inscrito na OAB/PB sob o nº 11.590, e demais subscritores, respeitosamente, vem à presença de Vossa Excelência apresentar

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

no sentido de que **sejam tomadas as medidas cabíveis para apurar a conduta do Promotor de Justiça WALBER LUIS SILVA DO NASCIMENTO (MP-AM)**, notadamente o afastamento cautelar da atuação do membro do Ministério Público perante o Tribunal do Júri, pelos fatos que passa a expor.

I – DOS FATOS – FALTA DE URBANIDADE CONTRA ADVOGADA

Promotor comparou advogada criminalista a uma cadela

Chegou ao conhecimento desta associação que o Promotor de Justiça Walber Luis Silva do Nascimento (MP-AM), durante atuação no Plenário do Júri na 3ª Vara do Tribunal do Júri de Manaus/AM, ofendeu a advogada criminalista **Catharina de Souza Cruz Estrella**, associada da Abracrim e **procuradora de prerrogativas da Abracrim-AM**, comparando-a a uma cadela e ainda sugerindo que a cadela estaria em um patamar superior quando comparada com a advogada.

Em uma das gravações que seguem anexas a este pedido de providências, o promotor inexorável e desrespeitosamente afirma:

***Fala do promotor
Walber Luis***

Ela foi mais além, senhores. Na deslealdade comigo. **Ela disse aqui e gritando que estava revoltada com o fato de eu ter comparado todas as mulheres com cadelas**, se referindo ao que eu havia dito que a minha mãe me dizia, mas ela entendeu o que eu falei. Ela fez isso por deslealdade e, talvez, ela não saiba disso, mas eu vou dizer pra ela: doutora Catarina eu tenho pet desde que eu me entendo por gente. Fui criado com cachorros e com gatos. Eu tenho até hoje uma cachorra e eu prefiro as cachorras do que os cachorros, prefiro as cadelas por conta da lealdade

que é bem maior. Se tem uma característica que cachorro tem, doutora Catarina, é lealdade. Eles são leais, são puros, são sinceros, são verdadeiros. **E no quesito lealdade e, me referindo especificamente a Vossa Excelência, comparar Vossa Excelência com uma cadela de fato é muito ofensivo. Mas não a Vossa Excelência, à cadela.** Dito isto, senhores, e a senhora **pode ficar à vontade pra chamar prerrogativas.**

Em outra gravação, percebe-se que, numa tentativa de se furtar da autoria das suas comparações desrespeitosas, o promotor fala: *“quando de sua defesa, dizendo que eu havia comparado todas as mulheres a cadelas, gritando inclusive, dizendo que ela tinha sido ofendida. Eu não falei nada disso. Expliquei o contexto e só ela deturpou”*.

Todavia, logo em sequência, o promotor faz novamente a comparação, sem nenhuma urbanidade, ao afirmar: *“os cachorros eram fiéis, eram leais, e levando em consideração a lealdade eu não poderia fazer essa comparação dela com uma cadela, porque senão eu estaria ofendendo a cadela. Eu não a comparei em nenhum momento... muito pelo contrário... mas como ela gosta de deturpar as coisas”*.

Assim agindo, o Excelentíssimo Promotor de Justiça violou afrontosamente os preceitos estabelecidos na Lei Orgânica do Ministério Público, mormente os presentes no seu art. 43:

Art. 43. São deveres dos membros do Ministério Público, além de outros previstos em lei:

I - manter ilibada conduta pública e particular;

II - zelar pelo prestígio da Justiça, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;

IX - **tratar com urbanidade as partes, testemunhas, funcionários e auxiliares da Justiça;**

Ao fim da primeira fala acima transcrita, o promotor, cogitando que ficaria impune por sua atitude, afirma em tom de deboche *“pode ficar à vontade para chamar prerrogativas”*, o que **revela o pensamento de que manifestações desrespeitosas como comparar uma advogada a uma cadela** (e ainda colocando a cadela em patamar superior) **passariam impunes** pela Corregedoria do Ministério Público e despercebidas pela OAB e pelas associações de advogados – notadamente esta associação de defesa da advocacia criminal.

Registre-se que, com esse comportamento, em um **arrobo de machismo**, o representante do Ministério Público ofendeu não apenas a pessoa da advogada Catharina, mas todas as advogadas criminalistas associadas da Abracrim, que a ela prestaram pronto apoio e solidariedade.

Não se pode aceitar que, **em plena época de vívido combate à violência contra a mulher**, seja tolerada a postura de um membro do Ministério Público em Plenário do Júri a comparar uma advogada com uma cadela.

Isso vai além do dever de urbanidade e da ofensa à honra, é uma agressão direta à mulher advogada em seu pleno exercício profissional, que agride advogadas e advogados – enfim, fere-se toda a advocacia criminal com essa lamentável postura tomada no dia de hoje pelo Promotor de Justiça Walber Luís.

Esses fatos revelam a necessidade de a Abracrim se socorrer desse Conselho Nacional do Ministério Público para pedir que sejam tomadas as providências necessárias a fim de responsabilizar o Promotor de Justiça Walber Luís Silva do Nascimento por sua atitude desrespeitosa e por sua falta de urbanidade em Plenário do Júri.

II – DA LEGITIMIDADE DA ABRACRIM

Sobre a legitimidade para formulação do presente requerimento, conforme o Estatuto Social em anexo, é importante mencionar que a Abracrim tem por objetivo a defesa das garantias do livre exercício profissional e direitos dos advogados e advogadas criminalistas (art. 1º).

Ademais, dentre as finalidades da Abracrim (art. 2º do Estatuto Social), estão:

- II - defender a valorização e da independência dos advogados, **assegurando a efetividade de suas prerrogativas no livre exercício profissional**;
- VIII - atuar perante aos Poderes da República e Ordem dos Advogados do Brasil pelos legítimos interesses dos seus associados e objetivos estatutários, **ficando legitimada a postular e representar seus membros em quaisquer demandas judiciais ou extrajudiciais.** (grifos acrescidos)

A advogada diretamente ofendida, Dr^a. **Catharina de Souza Cruz Estrella**, é associada da Abracrim e procuradora de prerrogativas da Abracrim-AM, de modo que esta associação tem plena legitimidade para defender suas prerrogativas profissionais e agir energicamente contra o desrespeito e falta de urbanidade do Promotor de Justiça Walber Luís Silva do Nascimento.

III – DA POSTULAÇÃO

Ante todo o exposto, respeitosamente, requer-se que Vossa Excelência se digne de **instaurar procedimento administrativo e tomar as devidas providências para apurar a conduta do Promotor de Justiça Walber Luís Silva do Nascimento e aplicá-lhe, ao final, as penalidades cabíveis.**

Ainda, requer-se que Vossa Excelência se digne de, cautelarmente, **afastar o Promotor de Justiça da atuação perante o Tribunal do Júri até que seja finalizada a apuração da falta disciplinar**, a fim de evitar que **reitere o comportamento desrespeitoso** contra outras advogadas ou outros advogados criminalistas.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Curitiba/PR, 14 de setembro de 2023.

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ADVOGADOS CRIMINALISTAS
ABRACRIM**